

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) RESPONSÁVEL DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO MACRO SUDESTE E MACRO LESTE DO SUL, MINAS GERAIS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 007/2024**

MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.093.776/0011-63, neste ato representada por sua sócia e diretora, MANUELLA JACOB, por seu representante e bastante procurador, conforme procuração anexa, vem mui respeitosamente, perante Vossas Senhorias, com habitual respeito e acatamento com supedâneo em todas as disposições aplicáveis ao caso, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** a respeito do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2024, pelos fatos e fundamentos expressos a seguir.

I - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA NO EDITAL

O Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2024 possui como objeto o “REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO FURGÃO 0 (ZERO) KM, CARROCERIA EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA, LONGO, TETO ALTO, AIR BAG PARA OS 2 OCUPANTES DA CABINE, FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (A.B.S) NAS QUATRO RODAS E SISTEMA ATIVO DE FRENAGEM (ABA), COM TRAÇÃO TRASEIRA, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO OU AVANÇADO DE VIDA, PADRÃO SAMU 192, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 10,5 (DEZ E MEIO) METROS CÚBICOS NO TOTAL, COM PORTA LATERAL DESLIZANTE E PORTAS TRASEIRAS PARA COMPOR A FROTA DE AMBULÂNCIAS DO CISDEST, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS”, sendo que não possui algumas cláusulas específicas sobre a qualificação técnica e econômico-financeira das empresas licitantes.



O Edital, no que se refere à qualificação técnica, dispõe em seu item 16.7 que o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

16.7 - Qualificação Técnica

16.7.1 - Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter o licitante realizado ou estar realizando, fornecimento pertinente e compatível em características, natureza, volume, quantidade, prazos e outros dados característicos com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória;

16.7.2 - Certificado de Garantia expedido pela Montadora, quando esta não for a Transformadora do Veículo, comprovando que a transformação é devidamente homologada pela Engenharia da Montadora, não alterando a garantia do veículo solicitada no descritivo, conforme modelo anexo III.

16.7.3 - O(s) atestado(s) poderá(ão) ser diligenciado(s) de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal no 8.666/93, caso seja necessária a confirmação de autenticidade do referido documento, a comprovação fica sob responsabilidade da licitante (através de contratos, extratos de contratos e/ou notas fiscais) devendo realizá-la na sessão.

Pois bem, embora o Edital esteja muito bem detalhado em vários sentidos, no que se refere à qualificação técnica e econômico-financeira, acredita-se, esta requerente, levando em consideração que os objetos desta licitação se tratam de veículos do tipo Furgão, que sofrerão modificações em sua estrutura física e principalmente no que se diz respeito a sua parte elétrica e, pela quantidade (5 veículos), deveria o Edital se atentar a algumas especificações técnicas para melhor qualificação das empresas licitantes.

Conforme previsão do Edital, os veículos serão do tipo furgão, ou seja, adaptados para atingir sua finalidade de Ambulâncias, e então, se mostra necessário que **as alterações sejam feitas de maneira extremamente responsável, através de empresa competente para tanto e com garantia da adaptação, sendo que alterações como estas podem acarretar em danos irreparáveis a esta Administração Pública**, vejamos alguns exemplos:



<https://www.agenciadanoticia.com.br/mato-grosso/noticia/72495/ambulancia-tem-pane-eletrica-e-pega-fogo-em-rodovia-de-mt>

<https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2020/03/06/no-ac-ambulancia-pega-fogo-e-bombeiros-suspeitam-de-pane-eletrica-no-ar-condicionado.ghtml>

<https://lagartense.com.br/ambulancia-pega-fogo-e-explode-apos-pane-eletrica-em-aracaju/>

<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2023/07/20/ambulancia-do-samu-pega-fogo-nas-imediacoes-do-porto-de-suape-video.ghtml>

<https://www.portalmarcossantos.com.br/2021/09/09/ambulancia-sofre-pane-eletrica-e-pega-fogo-na-avenida-das-torres/>

Deste modo, para que esta Administração Pública obtenha melhor vantagem e segurança na aquisição dos veículos, recomenda-se que exija das empresas participantes documentos hábeis para comprovação da capacidade técnica, quais sejam:

- 1)** para todas as empresas participantes: nos termos da Resolução nº 291/2008 do CONTRAN, apresentar Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT acompanhado de Certificado de Capacitação Técnica – CCT, em nome da própria licitante, referente ao modelo do veículo apresentado, ou vínculo entre o licitante e o Detentor do CAT e CCT, com documento assinado por ambas as partes, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica;
- 2)** para empresa Concessionária, apresentar Termo de Concessão com a Montadora;
- 3)** para empresa quando for o próprio fabricante e/ou transformador das Ambulâncias, apresentar: a) comprovante de registro / certidão vigente do CREA em nome da empresa; b) comprovante de registro / certidão vigente do CREA em nome do responsável técnico pela empresa acompanhado do vínculo do mesmo com a empresa licitante, através de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços; c) folhetos / desenhos técnicos dos equipamentos ofertados, onde constem a



caracterização dos mesmos, assinado pelo responsável técnico;

OBS: O projeto técnico da adaptação deverá atender ao que dispõe a norma ABNT N° 14.561, bem como ao que determina a Portaria 190/2009 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito, devendo ser apresentado em forma de desenho em planta baixa com assinado pelo responsável técnico, acompanhado do certificado técnico operacional emitido em nome do fornecedor, que deverá corresponder exatamente ao modelo do veículo ofertado na proposta comercial;

Observa-se, Vossa Senhoria, que tais cuidados darão respaldo para esta Administração no sentido de que, **uma vez que a empresa vencedora garantirá a entrega do veículo (Furgão), quem dará garantia a respeito da adaptação? Tais exigências trarão segurança justamente neste sentido.**

A apresentação da documentação apontada é de extrema importância, pois garante que os contratados tenham a capacidade técnica necessária para executar com sucesso os projetos requisitados.

A relevância de tais documentos se mostra evidente, pois, vejamos:

- 1) Garante a Capacidade Técnica: A documentação de qualificação técnica assegura que os licitantes possuam o conhecimento, experiência e recursos técnicos necessários para realizar o trabalho proposto.
- 2) Reduz Riscos: Ao verificar a compatibilidade da qualificação técnica, o órgão público minimiza riscos de atrasos, falhas e problemas na execução dos contratos.
- 3) Qualidade dos Serviços: Garante que os serviços ou produtos adquiridos atendam aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pelo governo.
- 4) Protege o Interesse Público: Evita contratações de empresas ou profissionais que não estejam aptos a entregar os resultados desejados, protegendo o interesse público.



- 5) Promove a Concorrência Justa: Ao exigir qualificação técnica compatível, o processo licitatório se torna mais justo, permitindo que empresas competentes participem em condições iguais.
- 6) Estimula o Desenvolvimento Tecnológico: Incentiva a inovação e o desenvolvimento de tecnologias, pois empresas qualificadas geralmente têm maior capacidade de inovar.
- 7) Economia de Recursos: Evita gastos públicos desnecessários com correções ou retrabalho devido à falta de capacidade técnica dos contratados.
- 8) Credibilidade das Contratações: Reforça a credibilidade das contratações, demonstrando que as escolhas são baseadas em critérios objetivos.
- 9) Responsabilidade Legal: Atende aos requisitos legais que determinam a necessidade de qualificação técnica para determinados tipos de contratos.
- 10) Satisfação do Público: Quando os serviços ou produtos contratados atendem às expectativas técnicas, a satisfação do público e a confiança nas instituições públicas são preservadas.

Em resumo, a apresentação de documentação de qualificação técnica compatível com o certame em processos licitatórios é fundamental para garantir a eficiência, a eficácia e a transparência nas contratações públicas, protegendo os interesses da administração pública e da sociedade como um todo.

Uma vez redigido o Edital da maneira em que se encontra, o Certame ficará vinculado a ele, em razão do princípio da vinculação ao Edital, que é um dos pilares fundamentais da administração pública. Esse princípio estabelece que a administração pública deve obedecer rigorosamente aos procedimentos e critérios estabelecidos em um processo licitatório ao contratar bens, serviços ou obras, sendo que tal princípio visa assegurar a transparência, igualdade, eficiência, imparcialidade, legalidade, estimulando a competitividade e inovação no processo licitatório.



Além disso, o princípio do interesse público estabelece que a Administração Pública deve agir sempre em benefício da sociedade como um todo, buscando atender às necessidades e aos interesses dos cidadãos de forma justa e equilibrada.

Deste modo, é importante destacar que, **para efetivar uma melhor aplicação de todos os princípios supracitados, a Administração Pública pode, dentre outras coisas, retificar seu edital.** A retificação é prevista na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), e pode ser realizada desde que tal alteração seja publicada em um veículo oficial de comunicação, como um diário oficial, por exemplo. Ademais, é recomendável que a retificação seja divulgada amplamente, por meio de outros meios de comunicação, como o site da administração pública responsável pelo processo licitatório.

Diante do exposto, vem a requerente, **solicitar a retificação do Edital para que passe a constar, as exigências supracitadas no que se refere às qualificações técnicas das empresas licitantes.**

Tal alteração assegurará que esta Administração Pública receba propostas pertinentes ao real objetivo do pregão, qual seja, a aquisição de um veículo em estado regular de segurança e garantia, para melhor cumprimento do interesse público, ou seja, da sociedade, que é quem fará uso das ambulâncias.

II - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Fora possível observar que o Edital do presente certame, no que se refere a qualificação econômico-financeira das empresas licitantes, dispõe que:

16.6 - Qualificação Econômico-Financeira

16.6.1 - Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

II - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: a - Liquidez Geral



(LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); b - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e c - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

III - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

IV - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

V - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

VI - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Tal qualificação se mostra um aspecto crucial para o processo de seleção de fornecedores, vez que visa garantir que a empresa licitante possui capacidade financeira necessária para cumprir com as obrigações contratuais e executar o objeto da licitação de maneira satisfatória.

Dentre as razões que destacam a importância deste critério, podemos destacar:

Garantia de Cumprimento Contratual: A avaliação da saúde financeira da empresa assegura que ela terá recursos suficientes para cumprir com as obrigações estabelecidas no contrato. Isso minimiza o risco de inadimplência e assegura a continuidade e conclusão bem-sucedida do projeto.



Segurança para a Administração Pública: A Administração Pública, ao realizar uma licitação, busca garantir a segurança e a qualidade na execução dos serviços ou na entrega de produtos. A qualificação econômico-financeira contribui para essa segurança ao selecionar empresas que têm uma base financeira sólida.

Evita Descontinuidade do Serviço: A análise da capacidade financeira ajuda a prevenir situações em que a empresa vencedora da licitação poderia enfrentar dificuldades financeiras durante a execução do contrato, o que poderia levar à descontinuidade do serviço.

Proteção contra Riscos Operacionais: Empresas financeiramente estáveis têm uma maior capacidade de lidar com imprevistos e riscos operacionais. Isso reduz a probabilidade de atrasos, interrupções ou falhas na prestação do serviço ou na entrega do produto.

Estímulo à Concorrência Justa: A avaliação da qualificação econômico-financeira promove uma competição justa entre as empresas participantes, garantindo que todas as concorrentes tenham condições adequadas para honrar os compromissos assumidos no contrato.

Proteção dos Interesses Públicos: Ao assegurar que a empresa licitante possui uma situação financeira robusta, a qualificação econômico-financeira contribui para a proteção dos interesses públicos, evitando situações em que a Administração Pública seja prejudicada por falhas na execução contratual.

Credibilidade e Confiança: A qualificação econômico-financeira confere credibilidade à empresa perante a Administração Pública e reforça a confiança de que a empresa tem a capacidade de realizar o trabalho de acordo com as exigências estabelecidas.

Portanto, a análise da qualificação econômico-financeira desempenha um papel essencial na seleção de fornecedores em processos de pregão, contribuindo para a eficácia, transparência e segurança dos contratos públicos.

No presente caso, **destaca-se o fato de que serão entregues uma certa quantidade de veículos (5), sendo assim, a situação econômico-financeira destacará as empresas que possuem viabilidade de infraestrutura para entrega desta quantidade de veículos.**



Dentre os documentos necessários para comprovação da situação econômico-financeira das empresas licitantes, podemos destacar **a comprovação de patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por meio de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis.**

Este tipo de exigência é extremamente comum em licitações públicas, sendo que, a título de exemplo, citamos o Edital de Pregão Eletrônico da Secretaria de Segurança Pública Polícia Militar do Estado de São Paulo, Pregão Eletrônico nº PR-180/00035/23, Processo nº 2023064362-6 (057.00087617/2023-52).

Vejam os a documentação necessária para qualificação econômico-financeira no certame citado:

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b) comprovação de patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis

Av. Cruzeiro do Sul, nº 260 – 6º Andar – Sala 608 - Canindé – São Paulo/SP
CEP: 03033-020 e-mail: dluge@policiamilitar.sp.gov.br Fone: (11) 3327-7606



do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b.1) no caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente;

Por todo o exposto, resta evidente que este tipo de documentação é de extrema importância para o melhor deslinde do processo, pois assegurará a participação de empresas realmente qualificadas para a entrega dos veículos objetos, principalmente em virtude da quantidade, atingindo a eficácia, transparência e segurança dos contratos públicos. Deste modo, requer, também, a retificação do Edital neste sentido.

III – CONCLUSÃO

A solicitação da qualificação técnica e econômico-financeira das empresas participantes em um pregão é um procedimento fundamental para assegurar a eficácia e a qualidade nos contratos firmados pela Administração Pública. A integração desses critérios no processo licitatório desempenha um papel crucial na escolha de fornecedores capazes de atender não apenas aos requisitos financeiros, mas também às demandas específicas do objeto da licitação.

Uma vez que as retificações não trarão nenhum malefício para o certame e para os interesses públicos desta Administração Pública, muito pelo contrário, trará benefícios principalmente em relação à segurança, vem esta requerente, **solicitar as retificações do Edital, para que passe a constar as exigências específicas, aqui apresentadas, para qualificação técnica e econômico-financeira das empresas licitantes.**





Nestes termos,
pede e aguarda deferimento.

Belo Horizonte/MG, 08 de março de 2024.

EDSON PEREIRA
BORGES:0254214355
2

Assinado de forma digital por
EDSON PEREIRA
BORGES:02542143552
Dados: 2024.03.08 14:13:02 -03'00'

**MANUPA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI.**

Edson Pereira Borges / Consultor Comercial
RG 11584809 62 SSP/BA e CPF 025.421.435-52

Matriz

Fillais

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

